

## Editorial

A presente *newsletter* contém a atualidade legislativa publicada em junho de 2021, destacando-se, a seguinte:

### Conta Geral do Estado 2019

• **Resolução da Assembleia da República n.º 185/2021** - Assembleia da República aprova a Conta Geral do Estado de 2019.

### Orçamento Regional dos Açores

• **Decreto Regulamentar Regional n.º 10-A/2021/A** - Contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021.

### Estatuto de Utilidade Pública

• **Lei n.º 36/2021** - Aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública.  
• **Portaria n.º 138-A/2021** - Proceda à regulamentação da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.

### Plano de Recuperação e Resiliência

• **Decreto-Lei n.º 29-B/2021** - Estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), através de subvenções a fundo perdido, e as disposições necessárias e os respetivos procedimentos e competências.  
• **Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M** - Estabelece o modelo de governação dos Investimentos Regionais incluídos no Plano de Recuperação e Resiliência, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência da União Europeia para 2021-2026, bem como a estrutura orgânica relativa à gestão estratégica e operacional regional, acompanhamento, monitorização e avaliação, tendo em conta a realidade e especificidades da RAM.

### Regulamentação Empresarial

• **Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M** - Aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

### Região Autónoma dos Açores

• **Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/A** - Orientações de Médio Prazo 2021-2024.  
• **Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/A** - Plano Regional Anual para 2021- Supervisão Bando de Portugal  
• **Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2021** - Regulamenta o registo, organização e funcionamento das agências e extensões de agência. Revoga a Instrução do BdP n.º 100/96.  
• **Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2021** - Altera o Aviso do BdP n.º 2/2016, relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão em base individual; foram incluídas no âmbito deste Aviso as sucursais de instituições financeiras que se enquadram no regime constante do artigo 188.º do RGICSF, e que, assim, passam a reportar como as sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro.

### Estatuto Administrador Judicial

• **Portaria n.º 126/2021** - Regulamenta a consulta direta, pelos administradores judiciais, às bases de dados da administração tributária, da segurança social, da Caixa Geral de Aposentações, do Fundo de Garantia Salarial, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel, do registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.

### Impostos e Taxas

• **Portaria n.º 119/2021** - Determina a data de início e a duração de cada fase do programa «IVAucher».

• **Despacho n.º 6403/2021** - Aprova novos modelos de formulários para efeitos de aplicação das convenções para evitar a dupla tributação internacional - modelo 22-RFI a modelo 24-RFI, destinados a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte ou o reembolso total ou parcial de imposto que tenha sido retido na fonte.

### Incentivos

• **Decreto-Lei n.º 44/2021** - Altera o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema.

• **Portaria n.º 122/2021** - Altera Portaria n.º 200/2020, que cria e regulamenta o Programa de Acessibilidades aos Serviços Públicos e na Via Pública.

• **Portaria n.º 138-C/2021** - Define o modelo e os elementos complementares a que devem obedecer as candidaturas, para financiar o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário.

• **Portaria n.º 135/2021** - Fixa a compensação pecuniária temporária a atribuir aos trabalhadores do Estado abrangidos pelo programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior em 4,77€/dia útil efetivamente trabalhado.

### Turismo

• **Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021** - Aprova o Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro.

### Arrendamento

• **Decreto-Lei n.º 52/2021** - Estabelece o regime jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos que sejam objeto de operação integrada de gestão da paisagem e nos termos previstos na lei.

### Apicultura

• **Portaria n.º 122-B/2021** - Altera Portaria n.º 325-A/2019, que estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio 2020-2022.

### Comércio

• **Decreto-Lei n.º 49/2021** - Estabelece o regime sancionatório aplicável à violação das regras relativas aos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas.

### COVID 19

• **Decreto-Lei n.º 54-A/2021** - Executa na íntegra o Regulamento (UE) 2021/953, relativo ao Certificado Digital COVID da UE.

• **Regulamento n.º 560-A/2021** - Regulamenta a atribuição de bolsas excecionais para mitigação de impactos da COVID-19 nas atividades de investigação.

• **Despacho n.º 6406/2021** - Prorroga a vigência das listas das entidades que regulam a medida isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.

• **Despacho n.º 6325-B/2021** - Ajusta o horário de funcionamento de prestação de serviços de refeição e bebidas em estabelecimentos hoteleiros.

Segue-se a jurisprudência do TJUE e do CAAD, assim como a súmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT neste período.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de julho e agosto de 2021, constituindo exceção às mesmas o decorrente da aplicação das condições especiais criadas para pagamentos de impostos no regime prestacional no âmbito do COVID-19.

## Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	
<a href="#">link</a>	Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2021	Diário da República n.º 109/2021, Série II de 2021-06-07, páginas 104 - 109	Regulamenta o registo, organização e funcionamento das agências e extensões de agência. Revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 100/96
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 44/2021	Diário da República n.º 109/2021, Série I de 2021-06-07, páginas 14 - 16	Altera o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 119/2021	Diário da República n.º 109/2021, Série I de 2021-06-07, páginas 58 - 58	Determina a data de início e a duração de cada fase do programa «IVAucher».
<a href="#">link</a>	Lei n.º 35/2021	Diário da República n.º 110/2021, Série I de 2021-06-08, páginas 7 - 8	Aprova medidas de apoio aos estudantes do ensino superior público e altera a Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 121/2021	Diário da República n.º 111/2021, Série I de 2021-06-09, páginas 38 - 45	Regulamenta o arquivo eletrónico de documentos lavrados por notário e de outros documentos arquivados nos cartórios, a certidão notarial permanente e a participação de atos por via eletrónica à Conservatória dos Registos Centrais
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 122/2021	Diário da República n.º 112/2021, Série I de 2021-06-11, páginas 61 - 63	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 200/2020, de 19 de agosto, que cria e regulamenta o Programa de Acessibilidades aos Serviços Públicos e na Via Pública
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 49/2021	Diário da República n.º 113/2021, Série I de 2021-06-14, páginas 35 - 36	Estabelece o regime sancionatório aplicável à violação das regras relativas aos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas
<a href="#">link</a>	Lei n.º 36/2021	Diário da República n.º 113/2021, Série I de 2021-06-14, páginas 3 - 25	Aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública
<a href="#">link</a>	Lei n.º 36-A/2021	Diário da República n.º 113/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-06-14, páginas 57-(2) a 57-(2)	Renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 122-A/2021	Diário da República n.º 113/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-06-14, páginas 57-(2) a 57-(30)	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, que regula a medida Estágios ATIVAR,PT, e à primeira alteração da Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, que regula a medida Incentivo ATIVAR,PT
<a href="#">link</a>	Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M	Diário da República n.º 114/2021, Série I de 2021-06-15, páginas 99 - 103	Estabelece o modelo de governação dos Investimentos Regionais incluídos no Plano de Recuperação e Resiliência, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência da União Europeia para o período de 2021-2026, bem como a estrutura orgânica relativa à gestão estratégica e operacional regional, acompanhamento, monitorização e avaliação, tendo em conta a realidade e especificidades da Região Autónoma da Madeira
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 52/2021	Diário da República n.º 114/2021, Série I de 2021-06-15, páginas 45 - 53	Estabelece o regime jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos nos casos e nos termos previstos na lei.
<a href="#">link</a>	Lei n.º 37/2021	Diário da República n.º 114/2021, Série I de 2021-06-15, páginas 3 - 4	Medida de apoio aos custos com a eletricidade no setor agrícola e pecuário
<a href="#">link</a>	Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 22/2021/M	Diário da República n.º 115/2021, Série I de 2021-06-16, páginas 54 - 55	Recomenda ao Governo da República a consagração da igualdade de direitos no «Programa Regressar», para que os emigrantes que regressem às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores também possam beneficiar dos respetivos apoios nas mesmas condições que os demais cidadãos residentes no território continental
<a href="#">link</a>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021	Diário da República n.º 115/2021, Série I de 2021-06-16, páginas 27 - 49	Aprova o Plano Reativar o Turismo   Construir o Futuro
<a href="#">link</a>	Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/A	Diário da República n.º 116/2021, Série I de 2021-06-17, páginas 5 - 109	Orientações de Médio Prazo 2021-2024
<a href="#">link</a>	Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/A	Diário da República n.º 116/2021, Série I de 2021-06-17, páginas 110 - 284	Plano Regional Anual para 2021
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 122-B/2021	Diário da República n.º 116/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-06-17, páginas 285-(2) a 285-(43)	Alteração à Portaria n.º 325-A/2019, de 20 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio 2020-2022
<a href="#">link</a>	Regulamento n.º 560-A/2021	Diário da República n.º 116/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-06-17, páginas 360-(2) a 360-(4)	Regulamenta a atribuição de bolsas excecionais para mitigação de impactos da COVID-19 nas atividades de investigação
<a href="#">link</a>	Despacho n.º 5988/2021	Diário da República n.º 117/2021, Série II de 2021-06-18, páginas 54 - 58	Aprova o Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia - Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 123-A/2021	Diário da República n.º 117/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-06-18, páginas 49-(2) a 49-(3)	Primeira alteração à Portaria n.º 115-A/2021, de 28 de maio, que estabelece o regime de aplicação da nova medida excecional e temporária prevista no artigo 39.º-B do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente
<a href="#">link</a>	Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2021	Diário da República n.º 118/2021, Série II de 2021-06-21, páginas 148 - 150	Altera o Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2016, relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão em base individual; foram incluídas no âmbito deste Aviso as sucursais de instituições financeiras que se enquadram no regime constante do artigo 188.º do RGICSF, que passam a reportar como as sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro.
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 53-B/2021	Diário da República n.º 120/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-06-23, páginas 1257-(2) a 1257-(9)	Estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, cuja aplicação é exclusiva aos projetos que integram e sejam financiados pelo PRR aprovado pela CE e com contrapartida entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos e intermediários, e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 126/2021	Diário da República n.º 121/2021, Série I de 2021-06-24, páginas 65-69	Regulamenta a consulta direta, pelos administradores judiciais, às bases de dados da administração tributária, da segurança social, da Caixa Geral de Aposentações, do Fundo de Garantia Salarial, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel, do registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 54-A/2021	Diário da República n.º 122/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-06-25, páginas 42-(2) a 42-(6)	Executa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2021/953, relativo ao Certificado Digital COVID da UE.
<a href="#">link</a>	Despacho n.º 6325-B/2021	Diário da República n.º 122/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-06-25, páginas 381-(2) a 381-(2)	Ajusta o horário de funcionamento de prestação de serviços de refeição e bebidas em estabelecimentos hoteleiros
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 129/2021	Diário da República n.º 122/2021, Série I de 2021-06-25, páginas 17 - 18	Quinta alteração ao regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, aprovado pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 130/2021	Diário da República n.º 122/2021, Série I de 2021-06-25, páginas 19 - 25	Oitava alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 131/2021	Diário da República n.º 122/2021, Série I de 2021-06-25, páginas 26 - 30	Nona alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março
<a href="#">link</a>	Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 33/2021/A	Diário da República n.º 122/2021, Série I de 2021-06-25	Recomenda ao Governo Regional a alteração dos critérios de elegibilidade no âmbito do Programa Apoiar-PT - Açores, por forma a alargar o âmbito das atividades económicas suscetíveis de apoio e que possuíram igualmente decréscimos significativos de faturação, bem como no que concerne aos capitais próprios positivos, à data de 31 de dezembro de 2019
<a href="#">link</a>	Decreto Regulamentar Regional n.º 10-A/2021/A	Diário da República n.º 123/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-06-28, páginas 16-(2) a 16-(9)	Contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021
<a href="#">link</a>	Resolução da Assembleia da República n.º 185/2021	Diário da República n.º 123/2021, Série I de 2021-06-28, páginas 11 - 11	A Assembleia da República aprova a Conta Geral do Estado de 2019
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 135/2021	Diário da República n.º 124/2021, Série I de 2021-06-29, páginas 35 - 36	Fixa a compensação pecuniária temporária a atribuir aos trabalhadores do Estado abrangidos pelo programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior
<a href="#">link</a>	Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M	Diário da República n.º 125/2021, Série I de 2021-06-30, páginas 43 - 66	Aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 56/2021	Diário da República n.º 125/2021, Série I de 2021-06-30, páginas 5 - 19	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/2177, relativa à atividade seguradora e resseguradora, e a Diretiva (UE) 2020/1504, relativa aos prestadores de serviços de financiamento colaborativo
<a href="#">link</a>	Despacho n.º 6403/2021	Diário da República n.º 125/2021, Série II de 2021-06-30, páginas 26 - 56	Aprova novos modelos de formulários para efeitos de aplicação das convenções para evitar a dupla tributação internacional - modelo 22-RFI a modelo 24-RFI.
<a href="#">link</a>	Despacho n.º 6406/2021	Diário da República n.º 125/2021, Série II de 2021-06-30, páginas 62 - 63	Prorroga a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 137/2021	Diário da República n.º 125/2021, Série I de 2021-06-30, páginas 37 - 39	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 358/2019, de 8 de outubro, regulamentando as comunicações por via eletrónica entre o agente de execução e a Segurança Social, o Fundo de Garantia Salarial e a Caixa Geral de Aposentações
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 138-A/2021	Diário da República n.º 125/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-06-30, páginas 67-(2) a 67-(6)	Procede à regulamentação da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 138-C/2021	Diário da República n.º 125/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-06-30, páginas 67-(5) a 67-(9)	Define o modelo e os elementos complementares a que devem obedecer as candidaturas, para financiar o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

## Jurisprudência TJUE

Anexo	Processo	Tema
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 3 de junho de 2021, Processo C-931/19	Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigos 43.º e 45.º – Diretiva 2006/112/CE, conforme alterada pela Diretiva 2008/8/CE – Artigos 44.º, 45.º e 47.º – Prestação de serviços – Lugar de conexão fiscal – Conceito de “estabelecimento estável” – Arrendamento de um imóvel situado num Estado-Membro – Proprietário de um bem imóvel com sede na ilha de Jersey
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 3 de junho de 2021, Processo C-182/20	Reenvio prejudicial — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Direito a dedução — Regularização das deduções — Processo de insolvência — Legislação nacional que prevê a recusa automática da dedução do IVA relativo a operações tributáveis anteriores à abertura desse processo
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 17 de junho de 2021, Processos apensos C-58/20 e C-59/20	Reenvio prejudicial — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 135.º, n.º 1 — Isenções — Gestão de fundos comuns de investimento — Externalização — Prestações fornecidas por um terceiro
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 10 de junho de 2021, Processo C-279/19	Reenvio prejudicial — Regime geral dos impostos especiais de consumo — Diretiva 2008/118/CE — Artigo 33.º, n.º 3 — Produtos “introduzidos no consumo” num Estado-Membro e detidos para fins comerciais noutro Estado-Membro — Devedor do imposto especial de consumo que se tornou exigível em relação a esses produtos — Pessoa que detém os produtos destinados a ser entregues noutro Estado-Membro — Transportador dos produtos

## Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

### Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
<a href="#">link</a>	Despacho do SEAF	n.º 191/2021-XXII	Ajustamento do calendário fiscal de 2021.
<a href="#">link</a>	Despacho do SEAF	n.º 194/2021-XXII	Alteração das taxas de IVA da Região Autónoma dos Açores, promovida pelo Decreto Legislativo Regional, n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.
<a href="#">link</a>	Despacho do SEAF	n.º 205/2021-XXII	Aplicação da limitação de pagamentos por conta.
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 15840/2021	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro, a partir de 1 de julho.
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 30237/2021	IVA - alteração das taxas aplicáveis às operações que se considerem efetuadas na Região Autónoma dos Açores
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 30238/2021	IVA – novas regras aplicáveis ao comércio eletrónico: vendas à distância
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 30239/2021	IVA – novas regras em matéria de tratamento em IVA do comércio eletrónico através de interfaces eletrónicas
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 30240/2021	IVA – novo regime de benefício único

### Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
<a href="#">link</a>	CSB	artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 121/2011, de 30.03	Conceito de "passivo"
<a href="#">link</a>	IMT	2.º, n.º 2, al. d)	Transformação de sociedade anónima em sociedade por quotas
<a href="#">link</a>	IMT	7.º	Caducidade da isenção na compra de imóveis para revenda
<a href="#">link</a>	IS	1.º, n.º 3, al. h), art.º 2.º, n.º 2, al. b) e art. 4.º, n.º 4, al. e)	Tributação de valores distribuídos em resultado da liquidação de uma estrutura fiduciária
<a href="#">link</a>	IS e TGIS	Alínea d) do n.º 5 e n.º 1 do artigo 1.º do CIS Verba 1,2 da TGIS	Ofertas simbólicas, em espécies, distribuídas aos seus clientes por Instituições bancárias, condicionadas à subscrição de produtos financeiros - Exclução de incidência objetiva do Imposto do Selo sobre as Transmissões Gratuitas de Bens
<a href="#">link</a>	IS e TGIS	Alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do CIS	Acordo de gestão centralizada de tesouraria (Cash Pooling) -Isenção da alínea) do n.º 1 do artigo 7.º do CIS
<a href="#">link</a>	IS e TGIS	Verba 17.3.4da TGIS	Incidência de Composto do selo sobre as comissões de comercialização cobradas aos Fundos. Informado com a Diretiva n.º 2008/7/CE, de 12 de fevereiro de 2008, relativa aos impostos indiretos que incidem sobre as reuniões de capitais
<a href="#">link</a>	IVA	Al.1) do artigo 9.º	Isenção–Prestação de serviços por um profissionalde saúde na linha de apoio clínico SNS24 (Sistema Nacional de Saúde)
<a href="#">link</a>	IVA	Al.a) do n.º 1 do artigo 18.º; al c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º	Taxas–Venda de pneus para tratores agrícolas
<a href="#">link</a>	IVA	Al.c) do n.º 1 do artigo 18.ºe verba 3.1 da Lista II	Taxas–Passeios turísticos fluviais e atividades conexas
<a href="#">link</a>	IVA	Artigo 70.º; Alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º	–Anquadramento –Regime Especial de Tributação dos Combustíveis Líquidos –“AdBlue”
<a href="#">link</a>	IVA	N.º 1 do artigo 4.º	Faturação–Arrendamento de bens imóveis–Programa informático previamente certificado pela AT
<a href="#">link</a>	IVA	N.º 1 do artigo 7.º do RITI; al.c) do n.º 1 do artigo 14.º do RITitesubal.II) da al.b) do n.º 1 do artigo 20.º	Transmissão intracomunitária de bens–Mercadorias enviadas do território nacional para um armazém/operador logístico em França



## Agenda Fiscal

julho 2021

### Até ao dia 12

#### IRS

##### Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

#### IVA

##### Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

#### Segurança Social

##### Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

### Até ao dia 15

#### Diversos

##### Informação Empresarial Simplificada (IES)

Até dia 15 de julho deve ser apresentada por via eletrónica uma declaração que agrupa a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, o Registo da Prestação de Contas, a prestação de Informação de natureza estatística ao INE e a prestação de Informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

#### IMI

##### Declaração Modelo 2 do IMI

As entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações, deverão comunicar à AT, através da declaração Modelo 2 do IMI e por via eletrónica, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, verificados no trimestre anterior.

#### IRS

##### Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

### Até ao dia 20

#### Diversos

##### Retenções de IRS e IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento.

#### Imposto do Selo

##### Imposto do Selo liquidado

As entidades a quem incumba a liquidação do Imposto do Selo devem apresentar a declaração mensal de Imposto do Selo referente ao mês anterior, por transmissão eletrónica de dados, e efetuar o pagamento respetivo.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IRS

##### Pagamentos por Conta

1.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2019, e do documento de pagamento enviado pela AT. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à AT, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IVA

##### Declaração Recapitulativa

##### Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutra estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

#### Declaração Periódica

##### Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a MAIO. Prazo prorrogado por despacho do SEAAF. (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

## Agenda Fiscal

agosto 2021

### Até ao dia 10

#### IRS

##### Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

#### Segurança Social

##### Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

### Até ao dia 12

#### IVA

##### Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

### Até ao dia 16

#### IRS

##### Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

### Até ao dia 20

#### Diversos

##### Retenções de IRS e IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento.

#### Imposto do Selo

##### Imposto do Selo liquidado

As entidades a quem incumba a liquidação do Imposto do Selo devem apresentar a declaração mensal de Imposto do Selo referente ao mês anterior, por transmissão eletrónica de dados, e efetuar o pagamento respetivo.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IVA

##### Pequenos Retailistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documentação Única de Cobrança (DUC), o imposto referente ao 2º trimestre.

#### Declaração Recapitulativa - Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutra estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 2º TRIMESTRE. Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

#### Segurança Social

##### Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

### Até ao dia 26

#### IVA

##### Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada no mês corrente. Prazo prorrogado por despacho do SEAAF.

### Até ao dia 30

#### Diversos

##### Declaração Modelo 56

Deve ser enviada, por transmissão eletrónica de dados, a declaração modelo 56 pelos fornecedores de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde, relativa à contribuição extraordinária apurada no 2º trimestre de 2021, bem como efetuar o respetivo pagamento. Esta contribuição extraordinária foi aprovada pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, alterado e aditado pelo artigos 413.º e 414.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

#### Indústria Farmacêutica

##### Declaração Modelo 28

As entidades referidas no artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (OE/2015) e cuja vigência foi prorrogada para 2021 pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, devem apresentar esta declaração, por transmissão eletrónica de dados, relativa ao trimestre anterior, e efetuar o respetivo pagamento.

#### IRC

##### Pagamentos por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 1.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

##### Pagamentos Adicionais por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1.500.000, deverão proceder ao 1.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IRS

##### Modelo 34

As entidades emitentes de valores mobiliários são obrigadas a comunicar à AT, via internet e através da declaração modelo 34, os seguintes elementos: Identificação das entidades registadoras ou depositárias previstas no artigo 125.º do CIRS; Quantidade de valores mobiliários que integram a emissão, e tratando-se de emissão contínua, a quantidade atualizada dos valores mobiliários emitidos; Quantidade de valores mobiliários registados ou depositados em cada uma das entidades referidas no primeiro parágrafo.

##### Modelo 31

As entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a Retenção na Fonte a Título Definitivo, previstos no art.º 71.º do CIRS, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, devem entregar à AT, via Internet, a declaração modelo 31.

##### Modelo 33

As entidades registadoras ou depositárias a que se referem os artigos 61.º e 99.º do Código dos Valores Mobiliários, são obrigadas a entregar à AT, via Internet, uma declaração modelo 33, relativa ao registo ou depósito de valores mobiliários.

#### IRS/IRC

##### Modelo 40

As instituições de crédito e sociedades financeiras devem entregar via Internet esta declaração, relativamente ao valor dos fluxos de pagamento efetuados no ano transato, por seu intermédio, através de cartões de débito e crédito.

#### IUC

##### Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

#### Segurança Social

##### Declaração trimestral de rendimentos

Os trabalhadores independentes não enquadrados no regime da contabilidade organizada, devem comunicar à segurança social o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços, relativamente aos 3 meses imediatamente anteriores.

### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.